



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45.343.969/0001-01 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 3626 , DE 23 DE abril DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, da Lei nº 2977 de 04/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2977, de 04 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRANGI, 23 de abril de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 MUNICIPIO DE PIRANGI

01 02 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 15 04.122.0021.0003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 44.300,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 25 04.122.0021.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 7.200,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

LOCAL: 01 MUNICIPIO DE PIRANGI

01 02 04 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

Ficha: 93 26.782.0100.2022.0000 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 1.400,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45.343.969/0001-01 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 3626 , DE 23 DE abril DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 MUNICIPIO DE PIRANGI			
01 02 08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
Ficha: 249	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	2.105,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 250	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	3.600,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO	
Ficha: 256	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	1.200,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha: 274	10.303.0060.2047.0000	GESTÃO DA SAÚDE	430.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			489.805,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45.343.969/0001-01 Exercício: 2025

Página 3

DECRETO Nº 3626 , DE 23 DE abril DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha: 27	04.122.0021.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA	-51.500,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
Ficha: 91	26.782.0100.2022.0000GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	-1.400,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Ficha: 232	10.301.0060.2043.0000GESTÃO DA SAÚDE	-350.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 233	10.301.0060.2043.0000GESTÃO DA SAÚDE	-2.105,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 239	10.301.0060.2043.0000GESTÃO DA SAÚDE	-80.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 257	10.301.0060.2043.0000GESTÃO DA SAÚDE	-4.800,00	
	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-489.805,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 5 de 7

DECRETO Nº 3.637/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Pirangi**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 3.303/2021, de 13 de setembro de 2021 que dispunha sobre **“medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.”**

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025, revogando em especial, o Decreto nº 3632/2025, de 20 de maio de 2025, constante da página 06 (seis) da Edição nº 2087 do Diário Oficial do Município de Pirangi-SP, a qual foi numerada de forma errônea, mantendo o Decreto nº 3.637/2025, de 21 de maio de 2025.

Município de Pirangi, 21 de maio de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Atos Administrativos

Convênios

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES

A ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da Faculdade de Educação **São Luís**, entidade civil, com sede à Rua Floriano Peixoto, 839/873, Jaboticabal/SP, CNPJ N.º 45.337.425/0001-29, endereço eletrônico: andregomes@saoluis.br, contabilidade@saoluis.br e comercial@saoluis.br, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como **INSTITUIÇÃO** e, de outro lado **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, inscrito no CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, situada na Rua: Marechal Floriano Peixoto, 579, Bairro: Centro - CEP 15.820-029, no Município Pirangi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vanderlei Robson de Oliveira, inscrito no CPF sob 164.002.028-46 e RG: 22.622.730-3, doravante denominada simplesmente como

conveniente, celebramos presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a **INSTITUIÇÃO** é tradicional e que constitui um respeitado estabelecimento de ensino de Jaboticabal-SP, oferecendo cursos Superiores de graduação, todos devidamente autorizados e credenciados pelo Ministério da Educação e seus órgãos competentes, o Município de Pirangi visando facilitar o acesso de seus funcionários, dependentes legais e associados ao ensino de qualidade, possibilitando a capacitação e especialização dos mesmos, celebram o presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades escolares dos **cursos de graduação presenciais** ofertados pela Instituição de Ensino mantida pela **INSTITUIÇÃO**, conforme prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **INSTITUIÇÃO**, concederá descontos, nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais de sua mantida, descritos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, abaixo, direcionados aos descontos serão direcionados aos funcionários do Município de Pirangi, e seus dependentes legais e associados, incluindo seus representantes legais, funcionários e respectivos dependentes legais. Entende-se por dependentes, o filho e o cônjuge, em consonância com documento que comprove a condição de acordo com legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os descontos aplicáveis às mensalidades dos cursos de graduação presencial serão de 10% sobre o valor de tabela.

Parágrafo Segundo - Os descontos incidirão exclusivamente nas mensalidades escolares, não incidindo sobre materiais escolares, apostilas, taxas, atividades extracurriculares, materiais de laboratório, disciplinas cursadas em regime de dependência ou quaisquer outras despesas que eventualmente possa surgir no decorrer do convênio.

Parágrafo Terceiro - Os descontos não são retroativos, vigendo a partir da formalização do pedido, ou seja, os descontos somente serão concedidos para novos alunos.

Parágrafo Quarto - Os descontos serão válidos até o final do semestre contratado e serão renovados a cada matrícula semestral, podendo ser cancelados de acordo com o desempenho escolar pedagógico e comportamento disciplinar do aluno no decorrer do semestre letivo, conforme regimento e regulamento interno da **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Quinto - O Município de Pirangi não se responsabilizará pelos pagamentos ou quaisquer outros ônus oriundos da prestação de serviço de ensino, que será regulamentado pelo contrato de prestação de serviços assinado entre o ALUNO/ CONTRATANTE e a Instituição de Ensino mantida pela **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Sexto - O presente Instrumento de Convênio para Concessão de Descontos em Mensalidades, substitui integralmente qualquer outro convênio que tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 6 de 7

sido firmado anteriormente entre as partes, perdendo sua validade a partir da assinatura do Presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Pirangi se compromete a comprovar o vínculo de funcionário, dependente ou associado através de e-mail, ou seja, a **INSTITUIÇÃO** deverá encaminhar um e-mail para a **INSTITUIÇÃO** com os dados do aluno, para que seja confirmada a existência do vínculo empregatício, dependente, declaração que comprove seu domicílio e sempre que solicitado prestar informações com o intuito de confirmar a condição de beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - O funcionário, dependente e associados se obriga a entregará **INSTITUIÇÃO**, comprovante de endereço atualizado e em seu nome ou de seus genitores, para ter direito aos descontos estipulados neste termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O Município de Pirangi dará publicidade por escrito e outros meios, da existência deste convênio a seus funcionários, dependentes e associados através dos órgãos de comunicação interna da empresa, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A **INSTITUIÇÃO** firmará seus contratos de Prestação de Serviços Educacionais, diretamente com os alunos beneficiados por este convênio, aprovados pelos exames de provas e títulos impostos pelas leis educacionais e pela própria **INSTITUIÇÃO**, restando pactuado que as cláusulas, condições, carências, vantagens, encargos, direitos e deveres previstos nos respectivos instrumentos, confeccionados e administrados diretamente pela mesma, por sua conta e risco, não importando qualquer responsabilidade gerencial ao Município de Pirangi que é apenas e tão somente intermediário entre o interessado e a **INSTITUIÇÃO** para os fins previstos neste instrumento, estando isento de responsabilidade direta, solidária ou subsidiária sobre eventuais contratos de prestação de serviços educacionais entre o aluno e a **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO** o recebimento das mensalidades, referentes aos contratos firmados pelos funcionários, dependentes e associados beneficiados pelo presente convênio, sem qualquer interferência do Município de Pirangi.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplência do beneficiário dos descontos pactuados neste instrumento, a **INSTITUIÇÃO** arcará com a responsabilidade de pleitear tais valores pelas vias ordinárias, e qualquer prestação de serviços que não esteja dentre aquelas estipuladas no presente será objeto de contratação direta entre o beneficiário e a **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA- Considerando que com o presente contrato pode ocorrer a coleta, tratamento, retenção, uso, compartilhamento e/ou transferência de dados pessoais através de meio automático ou não, as partes se comprometem a observar todas as exigências da

Lei Geral de Proteção de Dados, utilizando os dados dos alunos, apenas para os fins determinados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre aluno e **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro- As partes declaram que tem ciência e respeitam todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cada parte dentro da sua função.

CLÁUSULA OITAVA- Da duração do convênio: O presente contrato de convênio é celebrado por **prazo indeterminado**, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NOVA- Da Rescisão - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A notificação poderá ser protocolada na sede da parte, via postal com AR ou através de comunicação eletrônica (e-mail) cadastrados na qualificação do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **INSTITUIÇÃO** não possuiará qualquer espécie de responsabilidade em eventual falta de comunicação do Município de Pirangi a seus funcionários, dependentes e associados acerca da rescisão do presente convênio.

Parágrafo segundo: A **INSTITUIÇÃO**, em caso de rescisão do presente convênio, deverá manter os descontos concedidos para o período letivo a que foram destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato, pelo Município de Pirangi ou pela **INSTITUIÇÃO**, dará direito à parte lesada de ser preliminarmente ressarcida na forma da lei, com a faculdade de considerá-lo rescindido.

Parágrafo segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

Parágrafo Terceiro: Os Contratantes declaram, pelo presente e na melhor forma de direito, estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes neste instrumento que é firmando em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Jaboticabal/SP, 21 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mantenedora da Faculdade de Educação São Luís

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2088

Página 7 de 7

Nome: Saulo Casemiro
R.G.: 32.745.268-7
Nome: Carla R. Busnardo de Souza
R.G.: 25.269.070-9

LTDA
WAGNER CHIARATO
DIRETOR DIVISÃO AMBIENTAL
CONTRATADA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO 02/2025

Pregão Presencial n. 03/2023

Processo Licitatório n. 59/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) (Exceto animais).

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579 – Centro, Pirangi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Robson de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.622.730-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Constroeste Construtora e Participações Ltda** com sede a Avenida Rio Branco, 1647, Campos Elíseos, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.291.846/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **Wagner Chiarato**, Diretor Divisão Ambiental, portador do RG. nº. 16.522.520-8 e CPF nº. 098.318.068-75, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato, alterando a Cláusula Quinta no que se refere a Vigência do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses iniciando-se em **26 de junho de 2025 à 25 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor.

Pirangi, 21 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES